

**Minuta do Projeto de Lei para alterar o artigo 11  
da Lei Estadual nº. 8.352/2002 - Estatuto do Magistério Público das Universidades do  
Estado da Bahia e estabelecer o quadro de cargos de provimento permanente do  
Magistério Superior das Universidades Estaduais da Bahia e dá outras providências.**

=====

Lei nº xxxxxx/2014

Altera o artigo 11 da Lei nº 8.352 de 2 de setembro de 2002, que trata do Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e estabelece o quadro de cargos de provimento permanente do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 11 da Lei Estadual nº. 8.352, de 2 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** - A promoção na carreira do magistério superior far-se-á de uma para outra classe, a requerimento do interessado, condicionada à existência de recurso orçamentário, além de outras exigências previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - O quadro de cargos de provimento permanente do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia é o constante do Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo único** - O preenchimento das vagas obedecerá aos limites propostos no Anexo Único desta Lei, atendendo às especificações previstas nesta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 11.638, de 12 de janeiro de 2010.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em xxxx de xxxxx de 2014.

**ANEXO ÚNICO**  
UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA  
CARGOS PERMANENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Universidade	Quantitativo
UEFS	960
UESB	1.114
UESC	871
UNEB	2.063